SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

Consulta Prévia

Contratação de Serviços para o Controlo da Qualidade da Água - Triénio 2022-2024

PROCEDIMENTO INTERNO N.º 2021/AGUAS-AQ/62

CADERNO DE ENCARGOS

PÁGINA DEIXADA PROPOSITADAMENTE EM BRANCO

Parte I – Cláusulas Gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, concurso público, que tem por objeto a "Contratação de Serviços para o Controlo da Qualidade da Água - Triénio 2022-2024", de acordo com o descrito no ponto 2 desta cláusula e conforme as características e especificações técnicas constantes da Parte II – Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.
2. O procedimento tem o seguinte código de CPV: 90733700.

Cláusula 2.ª - Preço base

1. O preço base do presente procedimento é de €118.648,50 (cento e onze mil, seiscentos e quarenta e oito euros e cinquenta cêntimos), ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que o Adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
2. Nos termos dos artigos 47º e 473º do Código dos Contratos Públicos (CCP) entende-se por preço base o valor máximo que os SMN se dispõe a pagar, incluindo todos os impostos, taxas e despesas, exceto IVA.

Cláusula 3.ª - Contrato

1. O contrato será composto pelo respetivo clausulado contratual, e respetivo(s) anexo(s).
2. O contrato a celebrar integrará ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Adjudicante;
 b) Os esclarecimentos e as retificações que o júri do procedimento venha a prestar ou a efetuar;
 c) O presente caderno de encargos, incluindo os anexos que o integram;
 d) A proposta adjudicada, com todos os elementos que a integram;
 e) Os eventuais esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência será determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado contratual, e respetivo(s) anexo(s), prevalecerão os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua redação atual, doravante designado de CCP, e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª – Consulta preliminar

1. Nos termos do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado, de modo a obter informações relevantes para estabelecer, entre outras, o preço base.

2. As informações obtidas foram vertidas nas especificações técnicas constantes deste Caderno de Encargos e foi com base naquelas que se obteve o preço base da Cláusula 2.ª (Preço base), em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP.
3. Toda a informação relevante resultante da consulta preliminar, caso seja solicitada, será disponibilizada aos futuros concorrentes do procedimento, o que necessariamente só ocorrerá após terminado o prazo de apresentação de propostas, salvo se os documentos que constituem a proposta forem classificados como confidenciais por parte do interessado

Cláusula 5.ª – Prazo contratual

1. O contrato mantém-se em vigor pelo período de 36 (trinta e seis) meses, com início a 01 de janeiro de 2022 e término a 31 de dezembro de 2024, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o prazo de entrega conta-se a partir da data da outorga do contrato.

Cláusula 6.ª – Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador as seguintes obrigações principais:
2. Obrigação de prestar os serviços nos termos por si propostos e em cumprimento do previsto no presente caderno de encargos, do qual o Anexo A é parte integrante;
 a) Obrigação do cumprimento dos requisitos legais em vigor e de garantia da qualidade do serviço por si prestado;
 b) Comunicar antecipadamente aos SMN os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento, ou cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o Adjudicante;
 c) Não ceder, sem prévia autorização do Adjudicante, a sua posição contratual no contrato celebrado com esta.
3. O Prestador é ainda responsável, nomeadamente, por:
 a) Cumprir as cláusulas do Contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 b) Atuar de acordo com a legislação portuguesa e da União Europeia;
 c) Cumprir pontualmente todas as disposições regulamentares dos documentos patenteados no procedimento e demais disposições normativas não expressamente referidas, que se encontrem em vigor e que se relacionem com a execução do Contrato
 d) Respeitar, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do Contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

Cláusula 7.ª – Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso os SMN venham a ser demandados por terem infringido, na execução do contrato, qualquer um dos direitos mencionados no número anterior, fica o adjudicatário obrigado a indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 8.ª – Objeto do dever de sigilo

1. O prestador deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos SMN, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª – Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, os SMN devem pagar ao prestador o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 10.ª – Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelos SMN, nos termos do(s) ponto(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de **60 dias** após a receção pelos SMN, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.

3. Em caso de discordância por parte dos SMN, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de cheque.
5. As faturas deverão mencionar, entre outras indicações, a referência do concurso e para fornecimentos parcelares o período de faturação a que se referem.

Cláusula 11.ª - Penalidades contratuais

1. O adjudicatário está sujeito ao cumprimento das condições estabelecidas no presente Caderno de Encargos bem como às sanções aí previstas.
2. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, os SMN podem exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, serão aplicadas as seguintes sanções:
 i. No primeiro período de 10 (dez) dias de calendário de atraso, a sanção aplicável será de 1 ‰ (um por mil) do preço de 1/3 do valor anual, por cada dia de atraso;
 ii. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de calendário de atraso, a sanção aplicável será de 2 ‰ (dois por mil) do preço de 1/3 do valor anual, por cada dia de atraso;
3. As sanções previstas no número anterior não podem exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e os SMN decidam não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
5. Ao valor da indemnização prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do nº 2, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução do contrato.
6. Para efeitos dos limites previstos nos n.os 2 e 3, quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.
7. Os SMN podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as sanções pecuniárias e indemnização devidas nos termos da presente cláusula.
8. Poderá haver lugar ainda à resolução do contrato nos termos dos artigos 333º a 335º do CCP, sem prejuízo dos SMN virem a acionar o direito de indemnização nos termos gerais.

Cláusula 12.ª – Força maior

1. Não podem ser impostas sanções ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização

alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa, negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª - Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, nomeadamente nos artigos 330.º e seguintes do CCP, os SMN podem resolver o contrato, de acordo com o procedimento previsto no nº 2 da presente Cláusula, nas seguintes situações:
 a) Causa geral de resolução - Por violação de forma grave ou reiterada pelo adjudicatário de qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da Lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual;
 b) Causa especial de resolução - Pelo atraso superior a 30 (trinta) dias ou se, por escrito, o adjudicatário declarar que o atraso respetivo excederá esse prazo
2. O direito de resolução, referido no número 1 da presente cláusula, exerce-se mediante declaração escrita enviada ao adjudicatário, a contar da data de verificação da violação da obrigação, nos termos referidos no número anterior.

Cláusula 14.ª - Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente nos artigos 330.º e seguintes do CCP, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada aos SMN, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 15.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, é estipulada a competência do tribunal administrativo territorialmente competente, quanto ao concelho da Nazaré, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação e a cessão da posição contratual por parte do Cocontratante regem-se pelo disposto nos artºs 318º a 324º do CCP.

Cláusula 17.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes contratantes, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª – Gestores do contrato

1. O gestor do contrato dos SMN do presente procedimento, foi nomeado conjuntamente com a decisão de contratar, conforme indicado na cláusula 1ª do Programa do Procedimento.
2. Os dados do gestor de contrato dos SMN são os seguintes:

Efetivo: Tiago Carreira Pimpão – Técnico Superior dos SMN

Email: tiagopimpao@sm-nazare.pt

Contacto telefónico: 965 039 412

Suplente: Ana Filipa Teixeira da Silva – Técnica Superior dos SMN

Email: filipa@sm-nazare.pt

Contacto telefónico: 961 115 070

3. Caberá ao gestor do contrato a responsabilidade de controlar a entrega dos bens, providenciar a verificação através das inspeções iniciais e anuais dos equipamentos, acionar a garantia sempre que necessário.
4. O nome, e contactos do gestor de contrato do adjudicatário terão que ser indicados na altura da entrega dos documentos de habilitação, conforme alínea g) do ponto 1 da cláusula 28ª do Programa do Procedimento.

Cláusula 19.ª – Contagem dos prazos na execução dos contratos

1. À contagem de prazos na fase de execução dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo são aplicáveis as seguintes regras:
 a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
 b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
 c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;
 d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
2. O disposto na alínea d) do número anterior também é aplicável aos prazos que terminem em férias judiciais se o ato sujeito a prazo tiver de ser praticado em juízo.

Cláusula 20.ª - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código de Contratos Públicos e demais legislação aplicável

Parte II – Cláusulas Técnicas

Cláusula 21.ª – Trabalhos que fazem parte da prestação de serviços

Os trabalhos que fazem parte da prestação de serviços como obrigação do Adjudicatário são, designadamente, os seguintes:

a) Colheita, conservação e transporte de amostras;
b) Determinação analítica dos parâmetros indicados;
c) Elaboração de relatório de ensaio por amostra.

Cláusula 22.ª – Prazo de execução

1. Os SMN determinarão a data de realização das colheitas, de acordo com os Programas de Qualidade da Água para os anos de 2022, 2023 e 2024 (aprovados pela ERSAR), o Programa de Autocontrolo, (imposto pela APA) e o Programa de Controlo Operacional (captação, tratamento, armazenamento e distribuição), de acordo com a calendarização a enviar após adjudicação, obrigando-se o concorrente a cumprir as datas estabelecidas e a realizar as colheitas nos dias indicados.

2. A prestação do serviço (informação de incumprimentos e emissão de relatórios) deve ser executada de acordo com os prazos indicados nos quadros 1 e 2, no integral respeito pelos termos previstos.
3. Os prazos a cumprir na entrega de resultados das análises previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Quadro 1. Prazos máximos de comunicação a cumprir pelo Adjudicatário no âmbito dos Programas de Qualidade da Água para o ano de 2020 e 2021 e no âmbito do Plano do Controlo Operacional

Parâmetros	Comunicação de Incumprimento de Valor Paramétrico pelo Laboratório (a contar da data da colheita) [1)]	Comunicação de Incumprimento do Valor Paramétrico pelo Laboratório (a contar da data em que tem conhecimento) [1)]	Emissão de Relatórios de Ensaio devidamente validados pelo Laboratório [1)]
Inexistência de desinfetante residual na água	1 dia	Até 24 horas após a deteção	**Controlo de Rotina 1** duas semanas **Controlo de Rotina 2** duas semanas, se apenas parâmetros base ou até dois meses, se aditados outros parâmetros (por exº metais) **Controlo de Inspeção** dois meses
pH; condutividade; cor; turvação; cheiro; sabor; oxidabilidade; nitritos	3 dias		
Microbiologia; radão	5-7 dias		
Amónia; nitratos; cianetos; bromatos; cloritos; cloratos; carbono orgânico total; benzeno; 1,2-dicloroetano; HAP; tetracloroeteno; tricloroeteno; THM; pesticidas	1-2 semanas		
Alfa total; beta total; radionuclídeos (dose indicativa); boro; fluoretos; sulfatos; mercúrio	1 mês		
Restantes parâmetros	2 meses		

1) De acordo com o Decreto 306/2007 de 27 de Agosto na sua redação atual e com a Recomendação ERSAR 05/2018

Quadro 2. Prazos máximos de comunicação a cumprir pelo Adjudicatário no âmbito dos Programas de Autocontrolo imposto pela Agência Portuguesa do Ambiente

Parâmetros	Emissão de Relatórios de Ensaio devidamente validados pelo Laboratório
Todos os incluídos no programa	Até 90 dias

Cláusula 23.ª – Condições a respeitar na realização de análises e emissão de resultados analíticos

1. Só serão aceites propostas que respondam à totalidade das solicitações expressas no mapa de quantidades de trabalho previstos no presente anexo;
2. As análises propostas naquilo que for aplicável e em concordância com as medições apresentadas deverão respeitar os condicionalismos técnicos conforme o Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto na redação atual e o Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto e demais legislação aplicável;
3. Todas as colheitas serão acompanhadas por um funcionário dos Serviços Municipalizados da Nazaré, o qual prestará toda a colaboração necessária durante o processo de colheita;
4. O procedimento de colheita das amostras de água realizadas no âmbito do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela ERSAR deverá respeitar os requisitos definidos na Recomendação ERSAR n.º 03/2010;
5. Os incumprimentos dos valores paramétricos, definidos no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto na redação atual, devem ser comunicados por correio eletrónico para os seguintes endereços eletrónicos: tiagopimpao@sm-nazare.pt e maura@sm-nazare.pt, nos prazos recomendados pela ERSAR, devendo existir sempre confirmação em como o adjudicatário tomou conhecimento da notificação do incumprimento;
6. Em caso de incumprimento do(s) valores paramétricos, o SMN solicitará as análises de verificação através de correio eletrónico para endereço a indicar pelo adjudicatário, devendo indicar: o(s) parâmetro(s) a analisar, ponto(s) de amostragem e data(s) da(s) colheita(s);
7. Os boletins deverão emitidos em formato .pdf e comunicados por correio eletrónico para o seguinte endereço: tiagopimpao@sm-nazare.pt e maura@sm-nazare.pt, sob pena de penalização;
8. Só serão considerados, pelos SMN, os envios por correio eletrónico caso o adjudicatário tenha em seu poder o respetivo recibo comprovativo da leitura;
9. O não cumprimento dos prazos citados equivale ao não cumprimento dos serviços expressos, para todos os efeitos relevantes, nomeadamente, para a aplicação de multas e/ou rescisão do contrato;
10. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato;
11. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
12. Os relatórios de ensaio com os resultados devem conter no mínimo as seguintes informações:
 a) Nome e morada dos SMN;
 b) N.º ou referência da amostra;
 c) Tipo de amostra ou tipo de água;
 d) Data da colheita;
 e) Data da receção da amostra;
 f) Responsabilidade da amostragem;

g) Data de início e fim dos ensaios (preferencialmente indicar a data de realização de cada ensaio);

h) Norma de ensaio/método por parâmetro;

i) Indicação dos ensaios acreditados;

j) Indicação dos ensaios subcontratados, preferencialmente indicando o laboratório responsável por esse ensaio;

k) Interpretação dos resultados/valores paramétricos ou valores limite de emissão estabelecidos de acordo com a legislação em vigor, licenças, entre outros;

l) Nome da rua e n.º de porta ou a identificação do local de amostragem.

Cláusula 24.ª – Receção dos elementos a produzir do contrato

1. No prazo de 15 dias a contar da entrega dos boletins de ensaio, o Adjudicante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o Adjudicatário deverá prestar aos SMN toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise do Adjudicante a que se refere a alínea a) do presente ponto não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, o Adjudicante deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Cláusula 25.ª – Mapa de quantidade

1. No quadro seguinte apresenta-se o número máximo de análises por parâmetro durante a vigência do contrato

Parâmetro	Quantidade
1,2 – dicloroetano	12
Alacloro	12
Alcalinidade	648
Alfa total	12
Alumínio	81
Amónio	18
Antimónio	12
Arsénio	342

Azoto amoniacal	648
Bactérias coliformes	3243
Bário	6
Bentazona	12
Benzeno	12
Benzo(a)pireno	18
Benzo(b)fluoranteno	18
Benzo(ghi) perileno	18
Benzo(k)fluoranteno	18
Boro	18
Bromatos	324
Bromodiclorometano	18
Bromofórmio	18
BTEX	3
Cádmio	18
Cálcio	342
Cheiro a 25ºC	93
Chumbo	24
Cianetos	18
Cloratos	3
Cloretos	660
Cloritos	3
Clorofórmio	18
Clorpirifos	12
Clostridium perfringens	81
Cobre	24
Condutividade	3078
Cor	93
Crómio	24
Desetilsimazina	12
Desetilterbutilazina	12
Desinfetante residual	2919
Dibromoclorometano	18
Dimetoato	12
Diurão	12

Dose indicativa	12
Dureza total	354
Enterococos	105
Escherichia coli (E. coli)	2943
Ferro	2991
Ferro dissolvido	6
Fluoretos	12
Fosfatos	312
Fosfatos (Ortofosfatos)	12
Hidrocarbonetos aromáticos polinucleares	6
Hidrocarbonetos C10-C40	6
Imidaclopride	12
Indeno(1,2,3-cd)pireno	18
Isoproturão	12
Linurão	12
Magnésio	342
Manganês	660
MCPA	12
Mercúrio	18
Metalaxil	12
Metolacloro	12
Níquel	18
Nitratos	660
Nitritos	30
Número de colónias a 22 ºC	2742
Número de colónias a 37 ºC	2742
Ometoato	12
Oxamil	12
Oxidabilidade	2382
Oxigénio dissolvido	24
Pesticidas totais	6
pH	3078
Polónio 210	12
Rádio 226	12
Sabor a 25ºC	93

Salmonelas	12
Selénio	12
Simazina	12
Sódio	336
Sulfatos	18
Temperatura	2985
Terbutilazina	12
Tetracloroeteno	12
Tetracloroeteno e tricloroeteno	312
Tetracloroetileno	6
TOC	12
Tricloroeteno	12
Tricloroetileno	6
Trihalometanos	312
Turvação	2742
Urânio 234	12
Urânio 238	12
Zinco	6

2. Durante a vigência do contrato prevêem-se 156 (cento e cinquenta e seis) dias de colheita ou deslocações.

Cláusula 26.ª – Segurança dos colaboradores

1. O prestador fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o pessoal afeto aos serviços, sendo da sua conta os encargos que daí resultem.
2. Os SMN não se responsabilizarão por danos sofridos pelo pessoal do prestador, quer se trate de doenças profissionais ou resultantes de acidentes de trabalho.
3. O prestador obriga-se a segurar os meios de transporte terrestre e os veículos utilizados pelo seu pessoal no desenvolvimento do trabalho, bem como todo o pessoal nele transportado.
4. Os SMN podem, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 dias.